



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

NEWS FLASH

6 de Abril de 2020

COVID-19

INCUMPRIMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Consequências da atual crise epidemiológica relacionadas com as Relações Contratuais

I. O que fazer?

Avaliação	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar em que medida a atual crise epidemiológica poderá afetar a <u>capacidade de cumprir as obrigações a que se encontram adstritas</u>;• Avaliar as <u>medidas de reação disponíveis perante o incumprimento da contraparte</u>.
Análise	<ul style="list-style-type: none">• <u>Análise de contratos de seguro contratados no âmbito da sua atividade, de forma a verificar:</u><ul style="list-style-type: none">➤ A sua validade;➤ O seu teor, mormente, se possuem cláusulas aplicáveis face à pandemia com que nos deparamos;➤ Prazo, condições e necessidade de acionamento;• <u>Análise de contratos celebrados com clientes, fornecedores ou outros, de forma a verificar:</u><ul style="list-style-type: none">➤ A legislação aplicável aos mesmos;➤ A possibilidade de suspensão ou extinção do contrato ou a prorrogação dos prazos de cumprimento previamente estabelecidos;➤ Consequências estabelecidas em caso de incumprimento das obrigações contratadas;
Proatividade	<ul style="list-style-type: none">• Equacionar a possibilidade de aplicação do regime da alteração das circunstâncias, quando a atual crise epidemiológica afete gravemente o equilíbrio do contrato e das prestações a que cada uma das partes se encontra adstrita (Artigo 437.º do Código Civil).

- Propor a alteração de contratos em vigor, de forma a incluir nos mesmos, cláusulas de força maior, com referência à crise provocada pelo COVID-19;
- Promover a negociação e flexibilização;
- Realizar auditorias nos sistemas e políticas de saúde e segurança no trabalho.

II. Incumprimento Contratual

Regime Aplicável	<ul style="list-style-type: none"> • Regra geral, a parte que incumpre culposamente as obrigações a que está adstrita, fica responsável pelos prejuízos causados à outra parte. No entanto, a lei prevê a possibilidade de o incumprimento resultar de causa não imputável à parte faltosa; • De acordo com o estabelecido no nosso ordenamento jurídico, a presunção de culpa recai sobre a parte em incumprimento, pelo que, o <u>ônus da prova recai sobre a parte faltosa</u>; • De acordo com o princípio da boa-fé, a parte impossibilitada de cumprir as obrigações a que se encontra adstrita, deverá informar a contraparte. Tal comunicação à contraparte poderá constituir uma declaração antecipada de não cumprimento, a qual poderá significar o vencimento antecipado da obrigação assumida, a mora ou o incumprimento definitivo.
COVID – 19, um caso de força maior?	<ul style="list-style-type: none"> • No âmbito contratual, entende-se como caso de força maior, um evento inesperado, incontrolável e imprevisto, que impeça o normal cumprimento das obrigações a que as partes se encontram adstritas. • Para ser considerado o incumprimento emergente de caso de força maior, será necessário: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Analisar detalhadamente o contrato em questão; ➤ Verificar a existência denexo de causalidade entre a crise epidemiológica e o incumprimento contratual; • Em princípio, a parte faltosa não terá de pagar qualquer indemnização à contraparte. Para beneficiar de tal proteção, terá de demonstrar que tal incumprimento se deve única e exclusivamente a uma causa de força maior e que foram tomadas todas as medidas necessárias de forma a minorar os efeitos do incumprimento.

III. Consequências emergentes do Incumprimento Contratual

Impossibilidade definitiva	<ul style="list-style-type: none">• Situação em que a atividade de prestar e o resultado pretendido não são concretizáveis;• Se o incumprimento contratual emergir de caso de força maior, a parte faltosa não poderá ser responsabilizada. <u>Porém, deverá restituir o que já tiver recebido da contraparte e se tal não for possível, deverá compensá-la.</u>
Impossibilidade temporária	<ul style="list-style-type: none">• Várias situações registadas durante este período de pandemia podem ser qualificadas como impossibilidade temporária, não imputável a qualquer uma das partes (Art.º 792.º do Código Civil);• Se uma das partes na relação contratual ficar temporariamente impossibilitada de cumprir, <u>poderá a contraparte perder justificadamente o interesse na prestação e proceder à resolução do contrato.</u>
Impossibilidade parcial	<ul style="list-style-type: none">• A parte impossibilitada de cumprir parcialmente a obrigação a que esteja adstrita, poderá exonerar-se, mediante a prestação do que for possível. Se assim for, deverá ser proporcionalmente reduzida a contraprestação. Nesta situação, poderá a contraparte, rejeitar o cumprimento parcial e proceder à resolução do contrato.

Caso pretenda esclarecimentos adicionais sobre o presente tema, contacte:

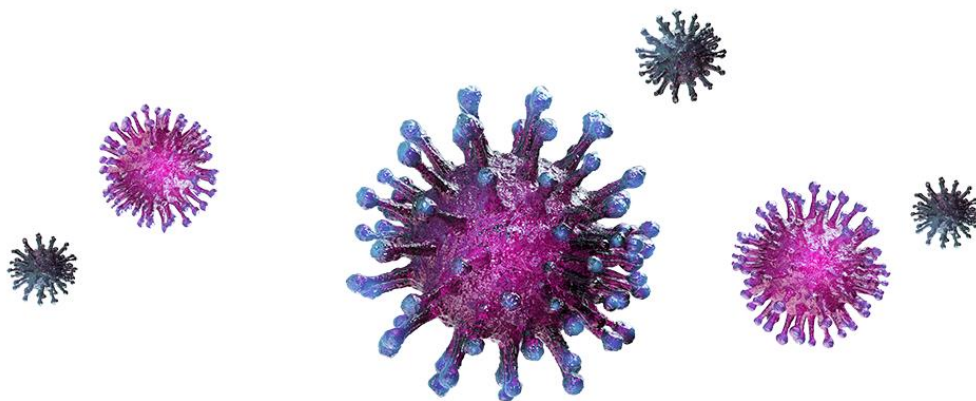
Francisco Colaço
Sócio | Partner
fc@aalegal.pt

Dulce Dinis
Sócio | Partner
dd@aalegal.pt

Inês de Oliveira Domingos
Sócio | Partner
id@aalegal.pt

Legislação

- Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/130473088>



T. + 351 213 431 570 • F.+ 351 912 719 347

Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal

www.aalegal.pt